

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4570 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIO n.º 001/2024

EDITAL DE COMPARECIMENTO n.º 01/2025.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2024, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 012/2025, se compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2024:

NOME	CURSO	SITUAÇÃO
ANTONIO FELIPE PELIZZARI CAMARGO	ADMINISTRAÇÃO – BACHAREL	COMPARECEU
GABRIELA KACZUK REPOSCO	ADMINISTRAÇÃO – BACHAREL	COMPARECEU

Laranjeiras do Sul-PR, 07 de fevereiro de 2025.

Jaíson Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-PM/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 005/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E REAGENTES DE USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Medida	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMPOCILINA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	AMPOCILINA 500mg	PR	10,00	12,20	122,00
2	DISCO DE ANTIBIÓTICO NITROFURANTOIA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	NITROFURANTOIA 500mg	PR	10,00	11,21	112,10
3	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFTRIAXOMA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	CEFTRIAXOMA 500mg	PR	10,00	12,20	122,00
4	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFTRIAXOMA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	CEFTRIAXOMA 500mg	PR	10,00	12,20	122,00
5	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMPOCILINA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	AMPOCILINA 500mg	PR	10,00	12,20	122,00
6	DISCO DE ANTIBIÓTICO NITROFURANTOIA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	NITROFURANTOIA 500mg	PR	10,00	12,20	122,00
7	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMPOCILINA C/500 mg, Clavulato para antibiograma c/500g	ECICON	AMPOCILINA 500mg	PR	10,00	13,97	139,70
8	DISCO DE ANTIBIÓTICO AMPOCILINA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	AMPOCILINA 500mg	PR	10,00	12,20	122,00
9	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFTRIAXOMA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	CEFTRIAXOMA 500mg	PR	10,00	12,24	122,40
10	DISCO DE ANTIBIÓTICO SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA para antibiograma c/500g	ECICON	SULFAMETOXAZOL 500mg	PR	10,00	13,63	136,30
11	DISCO DE ANTIBIÓTICO CEFALOXIMA PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	CEFALOXIMA 500mg	PR	10,00	12,20	122,00
12	DISCO DE ANTIBIÓTICO ACIDO NALIDIXICO PARA ANTIBIOTICIGRAMA C/500g	ECICON	ACIDO NALIDIXICO 500mg	PR	10,00	12,21	122,10
13	DISCO DE ANTIBIÓTICO POSFOMOMINA C/500g	ECICON	POSFOMOMINA 500mg	PR	10,00	13,84	138,40

TOTAL: R\$ 1.559,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-PM/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 005/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E REAGENTES DE USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Medida	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	COLUNA DE HEMODIÁLISE UNIDON	UNIDON	UNIDON	UNID	2,00	125,00	250,00
2	FILTRO DE CARBÃO ATIVADO para conexão reversa 3 unidades para aparelhos de marca Biotec	UNIDON	UNIDON	UN	4,00	45,00	180,00
3	MEMBRANA PARA CÂMERA REVERSA 3 ESTAGIOS 180 CM 20/10	UNIDON	UNIDON	UNID	1,00	210,00	210,00
4	PONTILHA AZUL 1/4 de 100 a 1000 microns (pacote c/ 1000 unidades)	NEOPLAST	NEOPLAST	PCT	20,00	25,00	500,00
5	PONTILHA AMARELA 1/4 de 10 a 100 microns (pacote c/ 1000 unidades)	NEOPLAST	NEOPLAST	PCT	20,00	12,00	240,00
6	SWAB ESTÉRIL para coleta de secreção vaginal c/100 unidades cada pacote	NEOPLAST	NEOPLAST	CA	20,00	29,00	580,00
7	URINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL 10x10 cm para aparelho Minibray RC 200 Original	PIGLATTO	PIGLATTO	UNID	40,00	5,00	200,00
8	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO GRAMATINA Nº 62 20x24cm CADECA	PIROLAB	PIROLAB	CA	10,00	6,68	66,80
9	POTE COLETOR PARA COLETA DE URINA 10x10 cm (pacote c/ 100 unidades)	PIRELTA	PIRELTA	PCT	25,00	40,00	1.000,00
10	TUBO DE HEMAS 120x5 vidro com 120 unidades cada caixa	PERFECTA	PERFECTA	CA	10,00	44,00	440,00
11	COLUTOR DE URINA INFANTIL, UNIDONX PACOTE C/ 10 UNIDADES CADE	MEDICAPLAST	MEDICAPLAST	PCT	5,00	40,00	200,00
12	REATIVO DE MEYER 100ML	BENTLAB	BENTLAB	PR	8,00	38,00	304,00
13	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO GRAMATINA Nº 62 20x24cm CADECA	PIROLAB	PIROLAB	CA	8,00	8,65	69,20
14	MECUPRETA DE VOLUME 100 ML	PROSPECT	PROSPECT	UNID	3,00	129,90	389,70
15	LÁPIS DEMONSTRADOR AZUL 0,5 mm	DEON	DEON	UNID	3,00	15,50	46,50
16	TUBO SPENDORF plástico de 1,5 a 2 mm c/100 unidades	PERFECTA	PERFECTA	PCT	8,00	44,50	356,00

TOTAL: R\$ 16.490,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 16.140,00 (Dezesseis Mil, Cento e Quarenta Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-PM/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 005/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E REAGENTES DE USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Medida	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	ROBO ANTI-A 10ML MONOCIONAL	MONOCISION	MONOCISION	PR	32,00	29,97	2.398,40
2	ROBO ANTI-B 10ML MONOCIONAL	MONOCISION	MONOCISION	PR	32,00	14,79	1.774,40
3	ROBO ANTI-D 10ML MONOCIONAL	MONOCISION	MONOCISION	PR	20,00	15,74	874,80
4	ROBO CONTROLO DO RH 10ML MONOCISION	MONOCISION	MONOCISION	PR	20,00	20,62	404,40
5	ROBO ANTI-HUMANO PHOSPHORUS 10ML MONOCISION	MONOCISION	MONOCISION	PR	30,00	30,21	2.414,80
6	PLACA DE AGAR MULLER HINTON para testes de sensibilidade microbiana. Disponível em dois tamanhos 50mm e 100mm, pacote com 10 unidades cada	LABORLIN	LABORLIN	PCT	20,00	94,66	2.153,00
7	LAMPILHOLITO PARA SOLAMENTO DE CONTAMINACAO MICROBIANA de colônias na placa, composto por 3 meios: AGAR CLETO MAC CONKEY E MEIO CHROMOGENICO para identificação de E. coli, não necessitando de reagentes adicionais. Caixa com 50 unidades cada	LABORLIN	LABORLIN	CA	20,00	15,60	172,00
8	REAGENTE GELADIA BIAL COM 25 testes da marca Fisher para ser utilizado em aparelho FINELAB	ELLER	ELLER	CA	20,00	33,84	676,80

TOTAL: R\$ 107.497,60

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 107.497,00 (Cento e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-PM/MS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 005/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E REAGENTES DE USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Produto/Serviço	Marca	Medida	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	INTERFERENTE MILET original para aparelho MILET 621 A para uso no aparelho MILET 621 A	MILELAB	MILELAB	PR	10,00	133,54	2.403,72
2	INTERFERENTE PROBE KATAL MICROSMI	KATAL	KATAL	PR	4,00	196,93	427,72
3	INTERFERENTE E2 KATAL MD (200mg)	KATAL	KATAL	PR	10,00	109,92	1.099,20

TOTAL: R\$ 3.929,64

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 3.929,64 (Três Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
CONCURRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025-PM/MS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.570-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: JANIO LOURENCO ELIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.446.528/0001-69, situada no DT LINHA RIO DA PRATA, nº 438038, RIO DA PRATA, Nova Laranjeiras-PR, CEP 85.500-00, representado pelo Sr. JANIO LOURENÇO ELIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.151.049-02 portador da cédula de identidade e o nº 87279944 SESP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 128.571,60 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um real e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025.

No dia 10 de fevereiro de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 5/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E REAGENTES DE USO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote.

VENDEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
A/C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 22.627.453/0001-85	1	R\$ 4.950,00
LABORATORIO MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 34.922.825/0001-85	2 - 5	R\$ 16.140,00
SUPRTECNICA LTDA CNPJ: 13.107.128/0001-09	3 - 4 - 6	R\$ 107.497,00
IGC LAB DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 20.552.354/0001-02	7	R\$ 3.929,64

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025** R\$ 132.516,64 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 005/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o artigo 24, do Regimento Interno, e a Lei 80/2015, Lei 60/2017 e Lei 09/2018 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, PR, resolve:

RESOLVE

CONCEDER Cessão Funcional, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efetivo, subordinada ao Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO**, abaixo relacionada, para desempenhar sua função junto ao Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, de acordo com o **TERMO DE AJUSTE DE CÉDENCIA POR REMOTO** assinado entre as partes, com ônus para o Órgão de Destino.

SERVIDORA	CARGO	PERÍODO
Andressa Silva da Silva	Agente Administrativo IV	11/02/2025 à 31/12/2028

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, 10 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 006/2025

SÚMULA: Nomeia os Agentes de Contratação em atendimento à Resolução N.º 01/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021 na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná e às outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os agentes de contratação e comissão de contratação na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme segue:

Agente de Contratação: Marcos Kapassi CPF 038.607.619-78

Comissão de Contratação: Joiane T. Pacheco Smaniotto CPF 044.271.099-26
Rouane Sampaio Figueira CPF 599.967.300-34
Nildo Gavilki CPF 021.862.889-74

Art. 2º - Fica Concedida Função Gratificada - FG 01 - Agentes de Contratação, nos termos da Lei N.º 60/2017 de 12/12/2017 Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná, na Edição 2789 de 13/12/2017 e alteração conforme Lei N.º 007/2024.

Art. 3º - Fica Concedida Função Gratificada - FG 03 aos demais membros da Comissão de Contratação, nos termos da Lei N.º 60/2017 de 12/12/2017 Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná, na Edição 2789 de 13/12/2017 e alteração conforme Lei N.º 007/2024, exceto Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 11/02/2025.

JOVANILO VIOLA
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 007/2025

SÚMULA: Nomeia Prepositore e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Art. 3º inciso IV, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Prepositore e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, conforme segue:

Marcos Kapassi CPF: 048.388.389-78

Joiane T. Pacheco Smaniotto CPF 044.271.099-26
Rouane Sampaio Figueira CPF 599.967.300-34
Nildo Gavilki CPF 021.862.889-74

Art. 2º - Fica Concedida Função Gratificada - FG 03 aos demais membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei N.º 60/2017 de 12/12/2017 Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná, na Edição 2789 de 13/12/2017 e alteração conforme Lei N.º 007/2024, exceto Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 - Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 098/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104, Inciso II da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 - Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 098/2025

RESOLVE

RESOLVE CONCEDER, a Cessão Funcional para o período de 02/01/2025 a 31/12/2028, ao Servidor Público Municipal Estatutário o Senhor **CLAUDEMAR DENIS DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Motorista de Ônibus, Nível (L-03), para desempenhar sua função junto à ASSISCOPE - ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, conforme **TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO FUNCIONAL** n.º 001/2025, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento através de encontro de contas entre as Entidades.

RESOLVE

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 10 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete Prefeito Municipal

Jaíson Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete Prefeito Municipal

Jaíson Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

RESOLVE:

CONCEDER Cessão Funcional, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efetivo, subordinada ao Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO**, abaixo relacionada, para desempenhar sua função junto ao Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, de acordo com o **TERMO DE AJUSTE DE CÉDENCIA POR REMOTO** assinado entre as partes, com ônus para o Órgão de Origem.

NOME	CARGO	PERÍODO
Simone Elisa da Cunha	Professor do Ensino Infantil/Fundamental_C	03/02/2025 à 31/12/2025



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, nº 1722, Centro - CEP: 85300-000
Fone: (42) 3637-1048

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF: 85.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.828-48, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO 500 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.606.664/0001-13, com sede na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, Bairro Bela Vista, CEP 85.400-000, doravante designado **CONTRATADO**, representado pelo Sr. **MATEUS DA ROSA RUCKER**, inscrito no CPF 079.694.629-95, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.406.897-8, emitida por SSP-PR, aditem a ata celebrada em 22 de fevereiro de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CPF: 55.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.390-000
Fone: (41) 3618-1122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CARBA LTDA, CNPJ 08.255.500/0001-46, localizada na Rua Santa Catarina, nº 1801, Sala 101, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por MARCELO AUGUSTO CARRA, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.786.647-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 842.601.069-53.

OBJETO: O objeto Contrato é a execução de Reforma do Ginásio de Esportes Passarin, localizado na sede do Município com área total de 1.115,28 m², com recursos do Convênio nº 661/2024 - SECID .

VALOR: R\$ 648.757,41 (seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatrocentos e um centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias

PRazo DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 07 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CPF: 55.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85.390-000
Fone: (41) 3618-1122

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025-PMNL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Contratada: **RS.555.885 EVERTON MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.565.865/0001-02, com sede na Rua das Viúvas, nº 481, Bairro Lacombe Bueno, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **EVERTON MACHADO**, inscrito no CPF nº 092.458.019-35.

DO OBJETO DO CONTRATO: O chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica de microempresas e meia para prestação de serviços contínuos de jardinagem, limpeza pública e manutenção predial, incluindo atividades de pedreiro e carpinteiro. Os serviços têm como finalidade a manutenção, conservação e reparação de áreas verdes, espaços públicos e edificações do município, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

RS.555.885 EVERTON MACHADO					
Lote / Item		Produto/Serviço	Un	Qtd	Preço / Preço total
3	1	SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E LIMPEZA ESCOPO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá dispor de qualificação e infraestrutura adequada para a realização dos serviços, que serão divididos conforme os itens a seguir: SERVIÇOS DE JARDINAGEM: Manutenção de Gramados: Corte regular da grama para preservação da estética e saúde das áreas gramadas. Plantio e Replanteio de Gramas: Realizar a aplicação e replanteio de grama nas áreas que necessitam de renovação ou cobertura adicional. Manutenção de Canteiros Alagados: Cuidado com os canteiros de plantas ornamentais e flores, gerando a substituição, limpeza e sanidade das plantas. Corte de Resíduos Sólidos: Coleta de resíduos domiciliares e de eventos em locais de alta circulação. Limpeza de Bueiros e Redes de Drenagem: Remoção de sedimentos e lixo para evitar alagamentos e obstruções. Manutenção de Linhas Públicas: Instalação, evasamento e higienização periódica de bueiros em áreas de grande movimentação. Lanagem de Calçadas e Praças Públicas: Utilização de equipamentos de pressão e produtos adequados para remoção de sujeira, manchas e resíduos acumulados. Higienização de Pátios, Escadarias e Áreas de Convivência: Limpeza regular para manter a salubridade e o conforto dos espaços utilizados pela comunidade. Lanagem de Áreas de Fritas e Eventos: Limpeza após eventos, garantindo a remoção de resíduos orgânicos e sólidos. Desinfeção de Espaços Públicos: Aplicação de produtos desinfetantes em áreas de grande circulação, conforme necessidade. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ESCOPO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá dispor de qualificação e infraestrutura adequada para a realização dos serviços, que serão divididos conforme os itens a seguir: SERVIÇOS DE PEDREIRO: Reparo em Alvenaria: Conserto de paredes, muros e outras estruturas danificadas. Assentamento de Pisos e Azulejo: Instalação e reposição de pisos e revestimentos. Construção e Reforma de Estruturas: Ampliação ou reparo em áreas específicas. Impermeabilização e Vedação: Aplicação de produtos para vedação de infiltrações. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. SERVIÇOS DE CARPINTARIA: Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas e Pavimentação: Reparo em calçadas, pátios e pavimentos. Manutenção de Calçadas			



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 081/2025.

"Estabelece normas para controle da jornada de trabalho e da frequência dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e da outras providências".

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Este decreto estabelece normas que disciplinam o controle da jornada de trabalho e frequência dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2.º - É obrigatório o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho diária e dos intervalos de refeição e descanso dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3.º - Compete as chefias imediatas o acompanhamento e o controle da frequência de seus colaboradores, cabendo-lhes adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições contidas neste decreto.

CAPÍTULO II

DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Artigo 4.º - A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, função e lotação, observados o interesse e a necessidade da administração pública.

Artigo 5.º - Ficam fixadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes cargas horárias:

I – 04 (quatro) horas diárias;
II – 06 (seis) horas diárias;
III – 08 (oito) horas diárias;
IV – 12 (doze) horas diárias em escala de revezamento 12 horas de trabalho X 36 horas de descanso para serviços de cobertura continua;
V – 24 (vinte e quatro) horas diárias, em regime de plantão, com escala de revezamento de 24 horas de trabalho X 48 horas de descanso para serviços de prontidão;

Parágrafo único – A administração Pública Municipal poderá, em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 259/2016 – Virmond/PR implantar regimes de plantão, escala ou revezamento, obedecendo a jornada semanal do cargo, independentemente da jornada diária.

Artigo 5º - Ficam fixados os seguintes horários da jornada de trabalho dos servidores, observada a natureza do cargo, função e área de atuação:

I - 04 (quatro) horas diárias;
a) 07:30 às 11:30 ou 13:00 às 17:00
b) 07:20 às 11:35 ou 13:00 às 17:15 (área da Educação, conforme PPP e normas do calendário escolar)

II – 06 (seis) horas diárias;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

a) 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 15:00 OU;
b) 07:00 às 13:00

III – 08 (oito) horas diárias;
a) 07:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00
b) 07:20 às 11:35 e de 13:00 às 17:15 (área da Educação, conforme PPP e normas do calendário escolar)

§ 1º - Quando os horários de que trata o *caput* deste artigo não atender a determinada modalidade de prestação de serviço, o horário diferenciado será definido, excepcionalmente, através de ato normativo expedido pelo Secretário de Administração.

§ 2º - A jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, deverá ser cumprida de forma ininterrupta.

§ 3º - Excepcionalmente, em situações emergenciais e/ou necessidade do trabalho ou trabalhador, poderá ocorrer alterações de horário de trabalho, mediante solicitação prévia e autorização da chefia imediata.

§ 4º - Os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho semanal inferior a 40 (quarenta) horas poderão cumpri-la em dias específicos da semana, de forma concentrada, conforme dispuser ato administrativo das respectivas chefias competentes.

CAPÍTULO III

DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Artigo 7º - O servidor que cumprir jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias terá direito a um intervalo de 01 (uma) até 1 e ½ (uma e meia) horas para refeição e descanso, conforme o caso, inclusive em viagens.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Parágrafo único – A administração deverá possibilitar que o servidor registre os horários de início e término da jornada diária e dos intervalos de refeição e descanso, inclusive quando realizar horário extraordinário.

Artigo 8º - O servidor que cumprir jornada de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas diárias, em regime de plantão, deverá realizar intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, correspondente a cada refeição principal (café, almoço e jantar), no local de trabalho, permanecendo em disponibilidade.

§ 1º – A necessidade de descanso do servidor não é superior a necessidade da Administração, principalmente em serviços de urgência e emergência, podendo ser postergado e renegociado outro horário em detrimento de situações inarredáveis e inerentes a característica do serviço.

§ 2º - Ficam ressalvadas disposições específicas de cada secretária para regimes de plantões, escalas e revezamentos.

Artigo 9º - O controle de frequência dos servidores será feito, como regra, mediante registro eletrônico, e excepcionalmente, por meio de folha individual de registro de frequência, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 10 - Compete às chefias imediatas a fiscalização da frequência e permanência dos servidores no local de trabalho.

Artigo 11 - O registro de frequência deverá ser efetuado pelo servidor a partir de 05 (cinco) minutos antes do início da jornada de trabalho e até 05 (cinco) minutos após o final da jornada.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Artigo 12 - Será concedida a tolerância máxima de 29 (vinte e nove) minutos de atraso por semana.

§ 1º - Na ocorrência de atraso ou saída antecipada semanal a partir de 30 (trinta) minutos, será efetuado desconto de 01 (uma) hora da jornada diária, em tantas horas de desconto quantos forem os atrasos do servidor equivalentes à fração de 30 (trinta) minutos por semana desde que não cumpridas ao fechamento da folha de pagamento a média de 40 horas semanais através de compensação de jornada.

§ 2º - Quando o atraso ou saída antecipada for igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos por dia, será efetuado desconto correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração diária (art. 114, § 2º - ESPM) desde que não cumpridas ao fechamento da folha de pagamento a média de 40 horas semanais através de compensação de jornada.

§ 3º - Os dias de trabalho descontados em decorrência de atraso ou saída antecipada do servidor, inclusive os decorrentes das somas das horas descontadas, não serão considerados de efetivo exercício.

§ 4º - Não serão considerados para fins de abono:
I – o esquecimento do registro de frequência no intervalo para refeição e descanso;
II – os atrasos do servidor, podendo ser realizada compensação hora no banco de horas.

Artigo 13 - Não serão computados os registros realizados fora do horário de funcionamento do órgão de lotação do servidor, exceto nos casos previstos neste decreto.

Artigo 14 - Na hipótese de indisponibilidade ou impossibilidade de funcionamento do registro eletrônico deverá ser utilizada, excepcionalmente, a folha individual de registro de frequência, acompanhado dos elementos de prova disponíveis para demonstração de sua fidedignidade.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 1º - A folha individual de registro de frequência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser enviada para a Secretaria de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, retratando os registros de frequência até então anotados.

§ 2º - Se tratando de servidores públicos a trabalho em diferentes localidades do município, com impossibilidade pontual de registro eletrônico, a anotação do registro manual deverá ser feita pela chefia imediata.

Artigo 15 - A apuração de frequência, quando da participação do servidor em cursos de formação, treinamento e capacitação interna, será realizada pela Chefia Imediata da lotação do servidor, através de mecanismos que considere pertinente tais como: registro em lista de presença preenchida no dia e local de realização do evento, certificados ou relatórios por escrito apresentados ao servidor.

Parágrafo único - Quando da participação do servidor em cursos de formação, atualização e capacitação realizados em instituições externas, a regularização da frequência será feita através do Anexo III deste Decreto.

Artigo 16 - O esquecimento do registro de frequência nos horários de início e de término da jornada diária de trabalho poderá ser abonado 01 (uma) vez ao mês, e até 03 (três) vezes no ano, desde que autorizado pela chefia imediata e devidamente justificado e comprovado o cumprimento da regular jornada de trabalho.

Parágrafo único - Para que o abono seja autorizado será obrigatório constar no registro de frequência, no mínimo, uma marcação de entrada ou saída, sob pena de ser descontado 01 (um) dia da jornada diária de trabalho.

Artigo 17 - As faltas não justificadas consecutivas ou não, poderão configurar abandono de emprego e ou interrupção da evolução na carreira, na forma da lei.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Artigo 18 - Serão apuradas as seguintes faltas graves, sem prejuízos de outras:
I – registrar a frequência de outro servidor;
II – permitir que outro servidor registre a sua própria frequência;
III – causar dano à rede elétrica e ao registrador de frequência;
IV – Prestar informação falsa sobre a jornada e a frequência sua e/ou de outro servidor; e
V – registrar a frequência e não permanecer no local de trabalho.

Parágrafo único - As faltas de que trata o *caput* deste artigo serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar e acarretará ao servidor e aos envolvidos, se comprovadas, as sanções previstas em lei.

Artigo 19 - Para registro de abono de frequência deverá ser encaminhado ao setor responsável formulário de regularização de frequência, conforme Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 20 - Caracteriza-se como prestação de serviço extraordinário aquele prestado além da jornada normal e de necessidade excepcional do trabalho.

Artigo 21 - Para o pagamento ou compensação dos serviços prestados extraordinariamente serão observados os seguintes critérios:
I – necessidade, devidamente justificadas, da prestação do serviço;
II – observância do limite máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da jornada mensal aplicável ao cargo;
III – registro de horário de prestação de serviços extraordinários, nos termos deste decreto;



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

IV – autorização formal do Secretário do órgão de lotação do servidor que prestará os serviços, conforme Anexo II desse Decreto, quando se tratar de compensação de horas;
V – autorização formal do Secretário do órgão de lotação do servidor que prestará os serviços, conforme Anexo II deste Decreto, quando se tratar de pagamento de horas.

Artigo 22 - Cada Secretaria fará o controle e a administração das horas extras a compensar e a pagar.

Artigo 23 - Poderão ser armazenadas, no máximo, o número de horas extras mensais previsto no inciso II do art. 22, cumulativas para fins de compensação de horário, desde que formalmente autorizadas nos termos deste decreto.

§ 1º - É vedada a compensação, referente a créditos de horas, que ultrapasse a 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º - As compensações de horas extras deverão ocorrer em até 06 (seis) meses da data em que foram realizadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, cabendo à chefia imediata a programação da compensação, sem gerar horário extraordinário para manter as atribuições do servidor que se ausentar por motivo de compensação de outro servidor.

§ 3º - A compensação de dias trabalhados à disposição da justiça eleitoral deverá ser feita, preferencialmente, de imediato ou no máximo até 01 (um) ano, atendendo a conveniência do setor e com prévia autorização da chefia imediata.

§ 4º - Não é permitida compensação de dias faltosos, com horas extras que serão realizadas posteriormente à falta ao trabalho.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

§ 5º - O gozo de folga em compensação de jornada deverá ser comunicado a Secretaria de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês pelo Secretário respectivo.

Artigo 24 - O servidor que estiver em cumprimento de curso e/ou treinamento fora de seu local de trabalho deverá efetuar as marcações de frequência e cumprimento de sua jornada de trabalho no registro eletrônico e ou manual do órgão municipal em que se encontrar.

Artigo 25 - O deslocamento do servidor para cursos, congressos e afins não será computado para fins de compensação, quando ocorrer fora do horário da jornada de trabalho, em final de semana ou feriado.

Parágrafo único: Não serão compensadas ou remuneradas horas realizadas além da jornada de trabalho, por motivo de participação em curso, congressos e afins, exceto quando o evento de capacitação esteja vinculado diretamente à operacionalização das atribuições do servidor.

Artigo 26 - Será considerado dia útil de trabalho, não cabendo pagamento de hora extraordinária, o cumprimento de escala de trabalho aos domingos e/ou feriados, para os servidores em turnos de revezamento e para os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social e de Educação, que, neste último caso, cumprirão o calendário escolar.

Artigo 27 - O cumprimento da jornada de trabalho em dia decretado como ponto facultativo não será considerado para fins de hora extraordinária.

CAPÍTULO V

OCORRÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Artigo 28 - O servidor ao se ausentar durante a jornada de trabalho deverá fazer o registro deste fato por qualquer que seja o motivo, inclusive para tratamento de saúde caracterizado como eletivo, de sua própria pessoa.

§ 1º - Considera-se tratamento de saúde eletivo os atendimentos médicos que são programados: consultas, exames, sessões de tratamento de saúde.

Artigo 29 - O disposto no art. 28 deste Decreto aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consultas, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;
II - do cônjuge, companheiro ou companheira;
III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Artigo 30 - A permissão de entrada ou saída dos servidores, será registrada em formulário próprio, conforme Anexo III deste Decreto, com prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo único - O servidor com jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais e/ou em escala de revezamento de turno deverá, preferencialmente, realizar troca de horário e não utilizar a permissão de entrada e ou saída.

Artigo 31 - A chefia imediata poderá autorizar a utilização da permissão de entrada e ou saída no limite de 01 (uma) hora por dia, 02 (duas) vezes ao mês, não podendo ultrapassar 10 (dez) vezes ao ano.

Artigo 32 - O período de chegada em atraso e/ou saída antecipada do servidor, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho, caso

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

isso ocorra será descontado 01 (um) dia de trabalho desde que não compensadas as horas faltantes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - As ocorrências de pessoal e as alterações para a folha de pagamento do mês corrente serão recebidas até o dia 20 (vinte) de cada mês, na Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - As ocorrências e alterações para a folha de pagamento deverão ser emitidas através de formulários padronizados, com documentação comprobatória, podendo ser alteradas conforme determinação da Administração.

Artigo 34 - O servidor poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, solicitar o ressarcimento de descontos referentes a atraso ou ausência na entrega de documentação realizada indevidamente no pagamento, desde que estejam devidamente justificados e assinados conforme previsto neste decreto.

Artigo 35 - Compete à Secretaria Municipal de Administração determinar o local em que serão instalados os Registradores de Frequência dos Servidores, e definir seus usuários.

Artigo 36 - Consideram-se unidades da Administração, para fins deste Decreto, a estrutura organizacional prevista nas Leis nº 009/2010 e 125/2013 – Virmond/PR e suas eventuais alterações.

Artigo 37 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, a todos os servidores públicos em provimento efetivo e temporários do Poder Executivo



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Municipal, exceto agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais), procurador, controle interno e comissionados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - As ocorrências de pessoal e as alterações para a folha de pagamento do mês corrente serão recebidas até o dia 20 (vinte) de cada mês, na Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único - As ocorrências e alterações para a folha de pagamento deverão ser emitidas através de formulários padronizados, com documentação comprobatória, podendo ser alteradas conforme determinação da Administração.

Artigo 34 - O servidor poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, solicitar o ressarcimento de descontos referentes a atraso ou ausência na entrega de documentação realizada indevidamente no pagamento, desde que estejam devidamente justificados e assinados conforme previsto neste decreto.

Artigo 35 - Compete à Secretaria Municipal de Administração determinar o local em que serão instalados os Registradores de Frequência dos Servidores, e definir seus usuários.

Artigo 36 - Consideram-se unidades da Administração, para fins deste Decreto, a estrutura organizacional prevista nas Leis nº 009/2010 e 125/2013 – Virmond/PR e suas eventuais alterações.

Artigo 37 - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, a todos os servidores públicos em provimento efetivo e temporários do Poder Executivo



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Municipal, exceto agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais), procurador, controle interno e comissionados.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão deverão cumprir, obrigatoriamente, carga diária mínima de 08 (oito) horas, em conformidade com o disposto no art. 20, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 38 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial o Decreto 130/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 10 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 85, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VIRMOND/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO MIERZVA, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos de trabalho e adaptação às novas tecnologias, promovendo maior eficiência na execução das atividades da Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO que os processos judiciais são integralmente eletrônicos, o que permite a realização de atividades e o acesso aos sistemas de forma remota, sem prejuízo das análises e decisões requeridas;

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho proporciona melhores condições de concentração e análise técnica aos Procuradores, beneficiando a qualidade do serviço jurídico prestado à administração pública e à coletividade;

CONSIDERANDO a importância de incorporar à Procuradoria Geral do Município políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados desse órgão;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitem a realização de trabalho a distância pelo Procurador do Município de Virmond/PR;

CONSIDERANDO que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado, Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado, Câmara Municipal de Virmond, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República;

DECRETA

Art. 1º As atividades do servidor municipal Procurador Jurídico do Município de Virmond/PR poderão ser executadas sob o regime de teletrabalho, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 2º Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências da Administração Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, desde que, pela natureza do trabalho, o desempenho possa ser mensurado e as atividades possam ser realizadas remotamente.

Art. 3º O regime de teletrabalho tem por objetivo:

I - promover maior eficiência e efetividade dos serviços prestados aos munícipes;
II - assegurar a continuidade dos serviços públicos em situações de adversidade;
III - elevar a produtividade e qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Art. 4º O teletrabalho classifica-se:

I- Quanto ao regime em:

a) integral: regime em que o Procurador executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

b) híbrido: regime em que o Procurador realiza suas atividades parte presencialmente nas dependências órgão ou entidade ao qual está vinculado e parte de forma remota;

II - quanto ao modo de execução em:

a) regular: modalidade em que o Procurador Municipal ou Advogado Fundacional executa suas atividades durante o horário de expediente do órgão ou entidade ao qual está vinculado, observada a sua jornada de trabalho;

b) flexível: modalidade em que o Procurador Municipal ou Advogado Fundacional executa suas atividades independentemente do horário de expediente do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

c) por projeto: modalidade em que o Procurador Municipal ou Advogado Fundacional executa projeto determinado, por prazo certo, fora das dependências do órgão ou entidade ao qual está vinculado e, quando concluído, fica automaticamente desligado dessa modalidade;

d) especial: modalidade a que, por ato da Chefia Imediata, o Procurador Municipal ou Advogado Fundacional pode ser submetido, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Art. 5º A adesão ao teletrabalho será regulamentada por um Termo de Ciência e Responsabilidade, assinado pelo servidor, contendo as diretrizes para execução do teletrabalho, incluindo direitos, deveres, metas e modalidade.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 6º São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - executar pessoalmente suas atividades;

II - cumprir as metas estabelecidas;

III - atender às convocações para comparecimento ao órgão municipal quando necessário, com aviso prévio de 01 (um) dia útil;

IV - manter dados de contato atualizados e consultá-los diariamente;

V - comunicar quaisquer dificuldades ou impedimentos ao chefe imediato para adequada reorganização das atividades;

VI - zelar pela segurança das informações acessadas remotamente.

Art. 7º O servidor em regime de teletrabalho será responsável pela estrutura física e tecnológica necessária para o desempenho de suas atividades, incluindo conexão à internet, energia e telefone, arcando com os respectivos custos.

Art. 8º A Administração Municipal poderá editar regulamentos específicos para ajustar e detalhar as diretrizes do teletrabalho às suas necessidades.

Art. 9º, Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da procuradoria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ nº: 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep: 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024-PMV

CONTRATO 07/2025



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL, À CADA NASCENTE EM PARTICULAR, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE ÀS NASCENTES, LEI Nº 12.651/2012 - CÓDIGO FLORESTAL, EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4128/68/2023-CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ITAIPU BINACIONAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Virmond, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. Fernando Mierzva.

CONTRATADA: AVALON ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Elvira Zaganel Kozlovski, Bairro Pedro Moro, Nº151, APT 106 A, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.020-234, inscrita no CNPJ sob nº: 50.014.121/0001-60, representada pelo Sr. Renata Da Silva Schibelebein.

VALOR: R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

DATA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

POBO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2025**
Edital Nº 002/2025

A Comissão Examinadora, nomeada pelo Decreto nº 032/2025 de 09 de janeiro de 2025, torna público.

Homologação das inscrições para o cargo de VISITADOR CRIANÇA FELIZ.

1. RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES
CADIDATOS (AS)
JOSIANE ELINE SCHMEING

2. DO DIREITO A RECURSO

- 2.1 A interposição de recurso poderá ser feita por meio de requerimento protocolado dentro dos prazos estabelecidos no Edital nº 001/2025 junto a comissão examinadora.
- 2.2 O resultado do julgamento dos recursos apresentados será disponibilizado em Edital específico.
- 2.3 Não serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de julgamento de recursos.

Virmond/PR, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO MIERIAM (Presidente)	TEREZINHA VERETA (Secretária)
ABDON SUREKE (Membro)	CRISTIANA DE SOUZA (Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2025**
Edital Nº 003/2025

A Comissão Examinadora, nomeada pelo Decreto nº 032/2025 de 09 de janeiro de 2025, torna público.

1. DOS RECURSOS**RECURSOS APRESENTADOS**

CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
ANA CLAUDIA JASINSKI	DEFERIDO
CRISTIANA WZOREK	DEFERIDO
ISABEL MARIA DOMBROSKI	DEFERIDO
LUCIA JUCOSKI FREDRECHESKI	DEFERIDO
NATACHA SOIANE ZAPAHOWSKI GOMES	DEFERIDO

Homologação FINAL das inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS para o cargo de PROFESSOR.**2. RELAÇÃO FINAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

CADIDATOS (AS)
AKILA PRISCILA LIMA DE SOUZA DA SILVA
ALINE SEGUNDA
ANA CLAUDIA JASINSKI
CLAUDIA TEREZINHA BADZINSKI
CRISTIANE CARUS
CRISTIANA WZOREK
DILCEIA DE PAULA CHAGAS
ELIANE RUSSEN
INSER KELI DE PAULA
IZABEL MARIA DOMBROSKI
JOELMA SOARES DOMINGUES
LUCIA JUCOSKI FREDRECHESKI
MARILETE BADZINSKI
NATACHA SOIANE ZAPAHOWSKI GOMES
NEUSA CORREIA
SILVANA NAKONECZNY KAIBERS
SIMONI IACHINSKI ANDRUCK
SOZAMARA RAMOS DE MORAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000**THREYSI CARLA SABINI****3. RELAÇÃO FINAL DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**

CADIDATOS (AS)
ANDREA DE CASTILHO
CAMILA DE SOUZA ARAUJO
CAROLINE RIBEIRO
EMANUEL GOMES LANGER
KARINE TELASKA HALINSKI
KAROLINE CARVALHO DA SILVA JASINSKI
NELI ZUCONELLI DRABETSKI
SANDI KARINA DRABETSKI DOS SANTOS

3.1 Não serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de julgamento de recursos.

Virmond/PR, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO MIERIAM (Presidente)	TEREZINHA VERETA (Secretária)
ABDON SUREKE (Membro)	CRISTIANA DE SOUZA (Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2025**
Edital Nº 004/2025

A Comissão Examinadora, nomeada pelo Decreto nº 032/2025 de 09 de janeiro de 2025, torna público.

1. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

CONCORRENTE	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE CARUS	1ª
LUCIA JUCOSKI FREDRECHESKI	2ª
DILCEIA DE PAULA CHAGAS	3ª
SOZAMARA RAMOS DE MORAIS	4ª
SIMONI IACHINSKI ANDRUCK	5ª
THREYSI CARLA SABINI	6ª
ISABEL MARIA DOMBROSKI	7ª
JOELMA SOARES DOMINGUES	8ª
NATACHA SOIANE ZAPAHOWSKI GOMES	9ª
INSER KELI DE PAULA	10ª
CRISTINA WZOREK	11ª
ELIANE RUSSEN	12ª
NEUSA CORREIA	13ª
SILVANA NAKONECZNY KAIBERS	14ª
CLAUDIA TEREZINHA BADZINSKI	15ª
ANA CLAUDIA JASINSKI	16ª
ALINE SEGUNDA	17ª
MARILETE BADZINSKI	18ª
AKILA PRISCILA LIMA DE SOUZA DA SILVA	19ª

2. DO DIREITO A RECURSO

- 2.1 A interposição de recurso à classificação poderá ser feita pelo/a candidato/o por meio de requerimento protocolado dentro dos prazos estabelecidos no Edital nº 001/2025 junto a comissão examinadora.
- 2.2 O resultado do julgamento dos recursos apresentados será disponibilizado em Edital específico.
- 2.3 Não serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de julgamento de recursos.

Virmond/PR, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO MIERIAM (Presidente)	TEREZINHA VERETA (Secretária)
ABDON SUREKE (Membro)	CRISTIANA DE SOUZA (Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ n.º 01.612.634/0001-68AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**
PORTARIA Nº 019/2025
DATA: 04/02/2025

Símula: Concede Gratificação aos servidores que abaixo mencionam.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder aos servidores que abaixo mencionam, Gratificação pelo Exercício de Atividades de Ensino Pré-Escolar e 1º Ano do Ensino Fundamental Público, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos básicos, até final do ano letivo de 2024.

MATRIZ.	NOME	TURMA
2881	ANDREA JANETE UAVENIXAKA (1ª Con.)	Pré I
8871	CAROLINE SEVERO DE AZEVEDO	1º ANO "A"
5561	CARMELINA TAVARES DOS SANTOS	Pré II "A"
5591	CRISTIANA MARIA COSTA CZECZBOWSKI	Pré II "A"
59741	EDIMARA KOGUS KUASNEI	Pré I "A"
8561	JOCELLA DA AP' CHIOSSI KRASSOSKI	Pré II
9231	MARCIA KVIATKOWSKI	Pré I e II
8151	MARLENE DA ROCHA MARTELLI	1º ANO "B"
9171	MARELI DE SOUZA	Pré I
59649	ROSILENE NARDO P. CHAVES	1º ANO "A"
59791	SANDRA KEDROVSKI	1º ANO
59794	SILVIA ROHDEN	1º ANO

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**AGENOR BERTONCELO**
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ n.º 01.612.634/0001-68AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**PORTARIA Nº 025/2025****DATA: 10/02/2025**

Símula: Nomear servidora para cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:Art. 1º - **NAMEAR**, para o cargo de provimento efetivo, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 01/2022.

TÉCNICA EM ENFERMAGEM	CLASSIFICAÇÃO
Nome: SONIA KREUZ DOS SANTOS	1ª

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
CNPJ n.º 01.612.634/0001-68AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**PORTARIA Nº 026/2025****DATA: 10/02/2025**

Símula: Concede Gratificação as servidoras que abaixo mencionam.

SONIA KREUZ DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM
SUELEN ZANDONAI	FARMACÊUTICA

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder Gratificação pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco a Saúde de 20% (vinte por cento), as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	CARGO
SONIA KREUZ DOS SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM
SUELEN ZANDONAI	FARMACÊUTICA

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME E PME**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de reforma na UBS do Distrito Boa Vista do São Roque, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme constante do anexo I do presente edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 27/02/2025.

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, no www.espigaonaltoiguacu.pr.gov.br, no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484. Espigão Alto do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2025.

ARMELINDO FLAVIO DREHER

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Gestão 2023 - 2028**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO****CONTRATO 005/2025.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: NATIVIA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REBAP - RETIFICAÇÃO DAS BORDAS EM APP'S - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE ZONA DE AMPLIAÇÃO DO SOLO - IMPLANTAR O REBAP DE ÁREAS VERDES E IMPLANTAR REBAP DE ÁREAS VERDES PROTEGIDAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME INDETERMINABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. VALOR TOTAL: R\$ 112.276,00 (CENTO E DOZE MIL, DOZENTOS E SETENTA REAIS).
ASSINATURA: 10/02/2025.
VALIDADEZ: 09/02/2025.**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 24 de fevereiro de 2025, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO CAMINHONETE PICK-UP PARA USO DO GABINETE MUNICIPAL**, segundo condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail - prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 10 de fevereiro de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****ESTADO DO PARANÁ**Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025-PMPB**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 26 de fevereiro de 2025, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2025, cujo objeto é o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS e GRADES DE CONTENÇÃO A SEREM UTILIZADOS EM FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE PORTO BARREIRO**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail - prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 10 de fevereiro de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF**Prefeito Municipal****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO.**Rua das Camélias, 900 - Centro - Porto Barreiro/PR - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364/0001-76**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Ratifico, com base no parecer da Assessoria Jurídica, para todos os efeitos de direito, a Dispensa de Licitação nº 01/2025 - processo administrativo 01/2025, com fundamento no artigo 75, inciso, II, da Lei nº 14.133/2021, com valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e setenta e cinco reais), em favor da empresa CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA EPP. CNPJ: 11.340.009/0001-68 referente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM Nº 4.803/2021, PORTARIA Nº 1.487/2022 COM SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO CVM Nº 19/2021.

Porto Barreiro, 06 de fevereiro de 2025.

ANDREA WOLFF LAGO
Diretora Presidente**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO**
Rua das Camélias, 900 - Centro - Porto Barreiro/PR - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364/0001-76**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**
CONTRATO Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**Empresa Contratada:**
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA EPP
CNPJ nº 11.340.009/0001-68**Objeto:**
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM Nº 4.803/2021, PORTARIA Nº 1.487/2022 COM SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO CVM Nº 19/2021.

Valor do Contrato	Item	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: 1.1. Elaboração de relatório sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assessoria de economia responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo as exigências do Decreto nº 31.734 de 17 de novembro de 1992, Artigo 3º, "c" e 4º. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1992/31734/31734.htm) 1.2. Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.487, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição. 1.3. Minuta da Ata da Comissão de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.487, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição. 1.4. Lançamento de todas as informações referentes à Política de Investimentos no módulo específico do CADPREV. Garantia de preenchimento correto e completo, respeitando as validações e exigências técnicas da ferramenta. Verificação e validação da conferência de inconsistências ou erros no sistema após o envio gerado de relatório para assegurar a conformidade do lançamento, juntada de Protocolo. 1.5. Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.487, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição. 1.6. Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência	12	MES	R\$ 600,00	R\$ 7.800,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO**
Rua das Camélias, 900 - Centro - Porto Barreiro/PR - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364/0001-76

do Manual do Pro-Gestão RBPP, versão 3.0, item 3.2.6, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição.				
7. Relatório de análise mensal da carteira de investimentos;				
8. Relatório Mensal que contenha análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito), análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para eliminação da carteira com base na exigência da Portaria MTP nº 1.487, de 02 de junho de 2022, Artigo 134º;				
9. Minuta da Análise de Fundos de Investimentos classificados na Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contenha análise de regularidade, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;				
10. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Excluídos" que contenha análise de regularidade, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;				
11. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que venham a substituí-la, com alerta em casos de desrespeitamento;				
12. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desrespeitamento;				
13. Estabelecimento de parâmetros de desempenho de benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aqueles com desempenho insatisfatório;				
14. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 57/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;				
15. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);				
16. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;				
17. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;				
18. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração os movimentos de aplicação e resgate disponibilizados mensalmente;				
19. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atualizada definida em Política de Investimentos;				
20. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;				

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PORTO BARREIRO**
Rua das Camélias, 900 - Centro - Porto Barreiro/PR - CEP 85345-000
Tel:(42) 3661-1010 E-mail: portobarreiroprev@gmail.com
CNPJ: 32.286.364/0001-76



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 008/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o artigo 24 do Regimento Interno, Lei N. 80/2015, Lei nº 60/2017 e Lei nº 09/2018, que tratam do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, resolve:

Art. 1º - RESOLVE NOMEAR NO CARGO EM COMISSÃO, os Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CPF	ADMISSÃO
Claudia Battistoni	Assessor Parlamentar	C - 04	054.999.529-30	10/02/2025
Maria Eduarda Rocha Schroeder	Assessor Parlamentar	C - 04	085.445.989-86	10/02/2025
Pedro Rodrigo Oliveira Luz	Assessor Jurídico	C - 03	029.633.909-12	10/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 10 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, 10 de fevereiro de 2025.

JOVANILDO VIOLA
Presidente



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO FUNCIONAL QUE ENTRE SI FAZEM E CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - N.º 001/2025

No décimo primeiro dia de fevereiro de 2025, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, ambas pessoas jurídicas de direito público, representados pelos Senhores JAISON RODRIGO MENDES, e JOVANILDO VIOLA, respectivamente, foi firmado o presente Termo de ajuste de Cessão Funcional, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Mediante a existência de interesse comum das partes, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, a Servidora constante do Anexo "I", parte integrante do presente Termo de Ajuste, com fundamento no art. 104 do Estatuto dos Servidores de Laranjeiras do Sul, Lei Municipal 030/2004, cedendo-a ao Município para exercício da função de SECRETÁRIA MUNICIPAL.

Cláusula Segunda: A Servidora abaixo relacionada, mantém vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sendo regida pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul-PR, Lei Municipal nº 030/2004 de 15/07/2004. Permanecendo, neste caso, cedida para exercício de cargo como SECRETÁRIA MUNICIPAL.

Cláusula Terceira: Durante o período em que estiver à disposição, a Servidora estará subordinada à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Quarta: A Servidora permanecerá à disposição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul até a data de 31/12/2028.

Cláusula Quinta: Enquanto vigente o presente Termo de Cessão, o Município de Laranjeiras do Sul-PR, arcará com o custo financeiro relativo à remuneração mensal do Servidor à disposição, bem como, as Férias regulamentares, 13.º salário e encargos previdenciários, sociais e patronais.

Cláusula Sexta: A frequência do serviço do Servidor à disposição será controlada pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Sétima: Não caberá à Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nenhum encargo trabalhista, convencionando-se que quaisquer outros encargos resultantes do vínculo empregatício do referido

Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa- Centro - Cep 85301-070
Laranjeiras do Sul/Pr – Site www.cmls.pr.gov.br – Telefones (042) 3635-6861



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ANEXO I

NOME DO FUNCIONÁRIO CEDIDO	CARGO
ANDRESSA SILVA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49



GESTÃO 2025-2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025/PMQI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE PARA RESÍDUOS ORGÂNICOS JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL PINHEIRAS, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4120903/2023, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA ITAIPU E O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas do dia 25/02/2025.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 25/02/2025.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 25/02/2025.
- LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná.

PORTARIA Nº. 006, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 1º. DESIGNAR, para comporem a Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Assistente Social, os servidores conforme relação abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	INSTRUÇÃO/FORMAÇÃO
Fatima Vogel da Silva	Secretária Municipal de Assistência Social	Graduada em Gestão de Agronegócios.
Grasieli Cerbatto	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Graduada em Pedagogia: Docência e Gestão Educacional, Pós-Graduação em Supervisão e Orientação Educacional.
Aline Mari dos Santos Canova	Assistente Social	Graduada em Serviço Social, Pós-Graduação em Gestão e Elaboração de Projetos Sócio-Ambientais e Responsabilidade Social.
Solange Aparecida da Silva	Assistente Social	Graduada em Serviço Social, Pós-Graduação em Elaboração e Gestão de Projetos Sociais com Ênfase em Gestão Pública.
Aline Gracieli da Silva Fronza	Coordenadora de Supervisão Pedagógica da Educação Infantil	Graduada em Pedagogia, Pós-Graduação em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão.
Adriane Deveras Silveira	Coordenadora de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental	Graduada em Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Pós-Graduação em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação.
Sâmara de Moraes Spagnoli	Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas	Graduada em Administração com Ênfase em Análise de Sistemas.

Art. 2º. A Comissão, ficará sob a Presidência da servidora Fatima Vogel da Silva, e caberá à comissão a responsabilidade pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação de resultados e julgamentos de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 3º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024
Considerando que a empresa REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ Nº 09.604.314/0001-78, vencedora do item 01, não apresentou para a gestora e o fiscal as comprovações exigidas no edital, no item 18 e subitens, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, portanto fica a mesma DESCLASSIFICADA e desta forma, FICAM, CONVOCADAS AS PRÓXIMAS CLASSIFICADAS do item 01, para negociação, a qual se realizará no dia 13 de fevereiro de 2025, às 09h, através do sistema BNC, de acordo com o disposto no Art. 90, §2º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 junto do Decreto Municipal nº 8.266/2023 e edital. Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico N.º 009/2024-PMCS cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de luminárias para substituição de luminárias tradicionais por aquelas que utilizam tecnologia LED - Light Emitting Diode. Convênio 711/2023 – SECID, registrado no Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos nº 47, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO E PARANACIDADE, e Adjudicação à empresa BRASILEL ILLUMINACÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.480.398/0001-05 vencedora do Lote 01, com valor global de R\$ 99.998,57 (Noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Campina do Simão - PR, 10 de fevereiro de 2025.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Municipais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DAS/OS TRABALHADORAS/ES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJAL – PARANÁ

A presidenta do Núcleo Sindical de Laranjeiras do Sul da APP-SINDICATO, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Regimento de Eleição das Direções Municipais resolve: convocar as/os trabalhadoras/es em educação pública da rede municipal de educação de Laranjal para participarem da Assembleia Municipal extraordinária. A referida assembleia será realizada no dia 13/02/2025, às 17h00 em primeira convocação e às 17h30, em segunda convocação, Salão Paroquial, Avenida Paraná S/N, Centro, Laranjal – PR, a fim de deliberar acerca da seguinte pauta:

- 1) Informes.
- 2) Substituição de membros da Direção Municipal;
- 3) PSPN;
- 4) Organização da Pauta de Lutas

Presidenta do Núcleo Sindical de Laranjeiras do Sul
Solange Pilati Ribeiro

(42) 9 8428-1511

/jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

Fale com a gente

(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ